

**Esclarecimento 08/03/2023 08:57:50**

Em 03/003, às 15h08min, recebemos o seguinte pedido de esclarecimento no e-mail: [licitacao.araquari@ifc.edu.br](mailto:licitacao.araquari@ifc.edu.br) : ESCLARECIMENTO 01. O Anexo III (A) e Anexo III (B) contém a seguinte exigência: (...) específica para este processo licitatório e para o item no qual concorre — segundo o prazo correspondente estipulado na Cláusula 15 do Termo de Referência — assinada por responsável devidamente acreditado e COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, comprometendo-se a prestar a garantia contra eventuais defeitos de fabricação. A jurisprudência da Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 - Plenário Também, o acórdão 604/2015 - Plenário ressaltou o entendimento da jurisprudência do TCU, que considera "restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório". Por este motivo, entendemos que caso os licitantes apresentem os documentos autenticados digitalmente por cartórios competentes não será necessário o reconhecimento de firma. Nosso entendimento está correto nosso entendimento?

Fechar



**Resposta** 08/03/2023 08:57:50

Em 08/03, às 08h51, respondemos: Sim, está correto.

Fechar